



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de SILVEIRA MARTINS vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1099, de 07 de Novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 582/2001, alterada pela Lei 832/2005, regulamentada pelo Decreto nº 002/2013, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 022 e 023 de 04 de Janeiro de 2021.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades de acordo com o plano de trabalho estabelecido, em reuniões mensais e atuação constante no desenvolver das atividades, de forma preventiva. Foram emitidos relatórios e enviadas ao Poder Executivo recomendações visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Destaca-se o que segue:

A – Desenvolvemos um trabalho conjunto de acompanhamento e fiscalização em relação ao recebimento da merenda escolar municipal. Conforme determinado, a merenda deve ser recebida diretamente pela Unidade Executora – Escola Municipal João Frederico Savegnago - , conforme lista elaborada pela nutricionista responsável, em conformidade com os itens licitados e da agricultura familiar. Estes procedimentos durante o ano de 2020 foram diferenciados em virtude da Pandemia e inexistência de aulas presenciais, foram acompanhadas as aquisições e registros de entregas das cestas para os alunos matriculados na Escola Municipal que foram selecionados pelo Conselho de Alimentação Escolar, Secretaria de Assistência Social e outros órgãos competentes da Secretaria de Educação, tudo devidamente registrado.

B – No espaço controle interno do TCE recebemos algumas denúncias de irregularidades, solicitamos informações e na proporção das respostas e averiguação das situações respondemos ao TCE procurando cumprir os prazos estabelecidos, sempre procurando uma solução legal para as situações apresentadas.

C – Acompanhamos juntos ao Setor de engenharia a fiscalização da execução das obras públicas realizadas.

D - O percentual real de despesas com pessoal dos últimos doze meses é **de 45,43%** - estando dentro dos limites legais previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Salientamos que este percentual não exclui os valores pagos a título de revisão geral anual, os quais, apesar de poderem ser deduzidos, representam valores que devem ter a previsão financeira e orçamentária para supri-los.

E– Continuamos observando o uso dos celulares custeados pela Administração pública quanto a destinação das ligações que devem ser estritamente as de interesse público, no sentido de usarem o celular somente para atendimento estritamente ao Serviço.

F- Foi acompanhado por este Controle, através de documentos solicitados e analisados, as denúncias referente aos atendimentos das consultas de especialistas em que os médicos enviados pela



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

empresa terceirizada não tinham a habilitação junto aos órgãos de classe para atuarem nas suas especialidades. Após Sindicância Investigatória e Constatação da irregularidade deu-se abertura de um Processo Administrativo Especial – PAE - para apurar os fatos e as responsabilidades. O referido PAE se encontra em fase de defesa das empresas envolvidas nesta data.

G- A creche Municipal foi adaptada junto a Escola Municipal João Frederico Savegnago, foram adquiridos mobiliários e toda infra estrutura para funcionamento; porém não houve recebimento de crianças nesse ano de 2020 em função da Pandemia.

H. Sobre o Programa Bolsa Família, reiteramos que a Secretaria responsável continue realizando uma ampla e completa avaliação dos beneficiários, como o intuito de que o Programa atinja a sua finalidade na totalidade.

I – Constatamos que a alimentação dos Sistemas de Dados da Saúde encontram-se em dia e os dados lançados de acordo com a movimentação efetivamente realizada, propiciando ao Estado a retirada de dados para as pactuações (percentuais de atendimentos que o município realiza o qual gera o Relatório de Gestão).

J - Verificamos que o Portal da Transparência se encontra atualizado e em conformidade com as determinações legais,

K – Verificamos que os subsídios do Vice Prefeito Municipal continuaram suspensos por motivo da não realização de contrapartida laboral por parte do mesmo, condição necessária para percepção de numerários. Salientamos que o Vice Prefeito Municipal renunciou ao cargo na data de 15 de Setembro de 2020.

M – Recomendamos atenção especial no cumprimento do uso dos EPIs pelos servidores municipais e funcionários de empresas terceirizadas, evitando agravamento na incidência de atestados de saúde, fato que onera a Administração Municipal.

E também foram realizadas as atividades abaixo elencadas:

- Verificação dos boletins de caixa, empenhos, e documentação acessória: pedidos, pareceres, licitação e contabilidade, liquidação e NF com o devido recebimentos das Secretarias e elaboração de recomendações respectivas;
- Verificação mensal da folha pagamento – horas extras c/ a devida autorização, promoções, triênios, adicionais e demais parcelas que compõe o cálculo e as devidas deduções. Foi verificado que o Município está aplicando desde sua Vigência a Lei Complementar 173/2020.
- Análise da situação financeira e orçamentária, evolução das despesas e entrada das receitas;
- Verificação dos contratos, pareceres da Comissão de Licitação, Procuradoria jurídica, todas com fiscais de contratos.

Marcos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

- Controle patrimonial, termo de responsabilidade da guarda dos bens e seu tombamento; e a verificação "in loco" da localização dos mesmos.
- Acompanhamento dos processos licitatórios desde a origem até a homologação final;
- Verificação da execução dos gastos do FUNDEB, a entrada dos recursos e os percentuais a serem aplicados, reuniões do conselho para acompanhamento dos mesmos;
- Na Secretaria de Saúde, verificação dos gastos e o percentual constitucional; escalas dos servidores, análise dos balancetes trimestrais de medicamentos da farmácia que funciona junto ao CAISMI. Por amostragem não foram encontradas inconformidades. Acompanhamento dos custos da hora/médico = médicos do quadro x médicos empresa terceirizada.
- Verificação dos saldos e aplicações financeiras, bem como acompanhamento da elaboração dos demonstrativos do Fundo de Previdência para envio ao MPS;
- Verificação das planilhas dos veículos, preenchimento, abastecimentos e utilização dos mesmos nos fins públicos a que se destinam;
- Acompanhamento da Avaliação de Estágio probatório efetuada pela Comissão de Avaliação dos servidores que se encontram em estágio, nos diversos setores.
- Verificação dos dados e envio do SIAPES e PAD, com frequência bimestral; Audiências Públicas Metas Fiscais e Relatório Resumido de Execução Orçamentária e MGS, com frequência quadrimestral; envio da BLM com frequência trimestral e SISCOP com frequência bimestral; SIOPS, SISTN E SIOPE com frequência semestral.
- Verificação da cobrança de dívida com o município, administrativa e judicial, atualização da planta de valores pelo setor tributário e empresa contratada, demais atividades do setor tributário: cálculo IPTU, Guias do ITBI, taxas do cemitério.
- Verificação por amostragem do controle do almoxarifado. Na conferência do material em estoque não encontramos divergências de registro.
- Análise dos relatórios de gestão do Poder Executivo, do balanço anual e envio do MCI.

4.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

7/20/2010



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionores. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV, tendo sido todos atendidos em prazo legalmente estabelecido.

4.2 Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) A Administração Municipal, através do setor de tributos desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) Periodicamente, o setor de tributos elabora relatórios gerenciais sobre o comportamento da arrecadação tributária, contendo, inclusive, comentários e dados para tomada de decisão superior, os quais são encaminhados a Secretaria de Finanças;

d) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

e) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infraestrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. O mesmo cadastro é utilizado também, como referência, para o ITBI;

f) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foram verificadas as guias de arrecadação, as quais comprovam que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo;

Marcos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

g) Em relação as taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de vistoria, taxa de aprovação de projetos) e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes (taxa de coleta de lixo, taxa de limpeza urbana), foi constatado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade.

h) Os relatórios produzidos pela fiscalização indicam que a mesma tem atuado sistematicamente, no sentido de detectar novas construções em situação irregular perante o fisco, bem como possíveis irregularidades nas informações prestadas pelos contribuintes do ISSQN, ou mesmo identificar prestadores de serviço não cadastrados;

i) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado em 2020 foi de R\$ 76.768,71 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e um Centavos) se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

l) Ainda, a auditoria realizada sobre a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas na legislação vigente.

4.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação aos títulos executivos emitidos pelo TCE, não existem títulos emitidos no ano de 2020.

Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) A análise amostral realizada em todos os processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de tributário e jurídico efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal;

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2020.

4.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município;

Em relação a esse item, verificamos que o Município NÃO realizou operação de crédito no exercício de 2020.

Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2020 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;

b) A Administração Municipal, tendo por base a Lei nº 894/2006 efetivamente cobra pela prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

4.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais. Porém, após a publicação da Lei Complementar 173/2020 os benefícios estão congelados até 31/12/2021.

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

j) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);

l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

- n) Está sendo publicada, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);
- o) Foi corretamente aplicada a lei de revisão geral dos servidores;
- p) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores, parcialmente;
- q) Não houve cedência de servidores (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);
- r) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- s) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
- t) Estão regulares os desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

4.6 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal é centralizada, junto ao Setor de Frotas, sob a responsabilidade da Servidora Luci Pontelli Eccel, que mantém o cadastro das viaturas, em fichas individuais, na qual constam os dados de caracterização do bem, o valor de avaliação patrimonial, os dados da apólice de seguro e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados. Cabe salientar que as informações constantes do Setor de frotas são oriundas de cada secretaria em que estão lotados os veículos e de seus respectivos operadores / motoristas, através da planilha de bordo.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe Planilha de Bordo, que é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica do Município, próprios e terceirizados, que apresenta laudo de vistoria com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a pre-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

servação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto ao Setor de Fro-
tas.

Quanto ao seguro patrimonial da frota, há contrato mantido com a seguradora
GENTE SEGURADORA E MAPFRE SEGUROS, realizado através de processo licitatório, estando
vigente na data de 31 de dezembro de 2020.

4.7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de
confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados
os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Através do Decreto nº DECRETO Nº 001/2012 de 02.01.2012 foram esta-
belecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de
todos os bens patrimoniais do Município, inclusive os materiais depositados em almoxarifado;

b) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de con-
sumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observân-
cia ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guar-
da e depósito dos materiais; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da adminis-
tração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los;

c) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado
das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, através de
testes de amostragem realizados na totalidade dos itens, os saldos registrados no controle de estoque
(fichas, relatórios, etc.) correspondem à real existência do material;

d) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações,
transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que
existe integração com a Contadoria;

e) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Res-
ponsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo
que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de
Transferência;

10



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

f) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata de encerramento, datada de 28 de dezembro de 2020 e foram encaminhadas a esse Controle Interno para análise não havendo divergências a vistoria " in loco ".

4.8 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato. Entretanto, verificou-se que nos casos de contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, houve a publicação do art. 26 da Lei de Licitações dos processos.

Afora essas questões, foram verificados pontualmente os seguintes itens:

a) Não há ocorrência de dispensa de licitação fundamentada pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para contratação, sem a devida justificativa formal da urgência no atendimento da necessidade pública;

b) Não ocorreu realização da licitação com número insuficiente de propostas válidas, e, houve o julgamento, pela comissão de licitações, com a respectiva homologação e adjudicação, pelo Prefeito.

c) constatamos que houve progresso na gestão e fiscalização dos contratos administrativos por parte do Setor de Engenharia. Temos acompanhado e recomendado que as empre-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

sas com contrato ativo mantenham a documentação referente as negativas sempre atualizadas, em conformidade com a lei 8.666 e suas alterações.

4.9 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 21/2011.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 952/2008 de 26/03/2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

b) Quanto aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

c) Considerando a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde, verificamos que, conforme o respectivo contrato de rateio, os recursos transferidos ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107/2005, a Portaria STN nº 72/2012, bem como a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 2597-02.00/06-0, foram registradas nas naturezas de despesa 3.1.71.00.00 - Transferências à Consórcios Públicos, e foram computadas nos gastos do Poder Executivo;

d) Verificamos que a Administração Municipal Não mantém convênio com entidades privada sem fins lucrativos para cobertura de despesas de pessoal.

Manuel R



Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

e) Ainda, de acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Pessoal e pela Contabilidade, verificamos que no exercício de 2020 foram exonerados/demitidos Servidores, a pedido dos mesmos.

f) Verificamos também, que NÃO foram empenhados quaisquer valores a título de Abono de Permanência de que trata o § 19 do art. 40, da Constituição Federal -

g) As despesas da "cota patronal" suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores, através de convênio/contrato com UNIMED são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3.1.90.08.99. O total liquidado durante o exercício financeiro importou em R\$ 235.536,39 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos), os quais também não serão considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/R, no Processo nº 445-02.00/02-0;

h) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13.99 e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2020, foi de R\$ 15.093.525,58 (Quinze Milhões, Noventa e Três Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos), os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	6.857.370,10	45,43	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	401.609,64	2,66	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	7.258.979,74	48,09%	57%	60%

4.10 Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) O pagamento das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;

M. Silveira Martins



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;

t) Não ocorreu no exercício de 2020 atraso de pagamento;

u) Recebemos valores referentes a compensação previdenciária no exercício financeiro de 2020;

v) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 09 de Julho de 2021.

4.11 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

Não ocorreram repasses de recursos públicos à entidades privadas no Exercício de 2020.

4.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente sobre processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2020,

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);

- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

- decorrentes de decisão judicial;

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- editais de abertura;

- editais de homologações de inscrições;

- editais de homologação de resultado final;

- comprovação de publicação dos editais;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 787/2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

4.13 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

Houveram no ano de 2020 atos de admissão derivados de pessoal efetivados, cabendo registrar ainda que:

- a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):
- decorrentes de exoneração;
 - decorrentes de rescisão de contrato;

Marciano B



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

- decorrentes de óbito;
- decorrentes de aposentadoria;
- decorrentes de outras situações que caracterizem extinção de vínculo.

c) Houve a apresentação à auditoria ordinária do TCE/RS, para efeito de registro, dos documentos relativos à ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nºs 688/2004 e 905/2011):

- decorrentes de pensão não sujeita à compensação financeira;

d) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;

e) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

5. Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 21/2011 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020, revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 647.716,02 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 644.075,57. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. As despesas extra orçamentárias para pagamento em Janeiro de 2021 alcançaram o valor de R\$ 7.822,68 no Recurso Livre e R\$ 215,55 no RPPS. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Executivo, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2020 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

Marciano

2021.01.17
17



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

RECURSOS DISPONÍVEIS DO PODER EXECUTIVO X OBRIGAÇÕES A PAGAR em 31/12/2020.

UG	Fonte de Recursos	Ativo Financeiro			Passivo Financeiro					Superávit/Déficit Financeiro I=(C-H)
		Banco/Caixa (A)	Demais Ativos (B)	Total do Ativo Financeiro C=A+B	A Liquidar (D)	A Pagar (E)	Consignações (F)	Demais Passivos (G)	Total do Passivo Financeiro H=D+E+F+G	
0000	1	R\$ 2.510.818,90	R\$ 0,00	R\$ 2.510.818,90	R\$ 270.851,68	R\$ 260.453,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 531.305,53	R\$ 1.979.513,37
0000	20	R\$ 224.120,76	R\$ 0,00	R\$ 224.120,76	R\$ 34.227,36	R\$ 183.183,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.410,40	R\$ 6.710,36
0000	31	R\$ 29.985,92	R\$ 0,00	R\$ 29.985,92	R\$ 0,00	R\$ 28.947,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.947,26	R\$ 1.038,66
0000	40	R\$ 169.422,81	R\$ 800,00	R\$ 170.222,81	R\$ 59.566,60	R\$ 102.414,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.981,30	R\$ 8.241,51
0000	1070	R\$ 8.477,36	R\$ 0,00	R\$ 8.477,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.477,36
0000	1080	R\$ 238.153,66	R\$ 0,00	R\$ 238.153,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.153,66
0000	1090	R\$ 6.438,60	R\$ 0,00	R\$ 6.438,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.438,60
0000	1092	R\$ 13.600,40	R\$ 0,00	R\$ 13.600,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.600,40
0000	1093	R\$ 83.577,64	R\$ 0,00	R\$ 83.577,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.577,64
0000	1100	R\$ 19.500,35	R\$ 0,00	R\$ 19.500,35	R\$ 234,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234,00	R\$ 19.266,35
0000	1130	R\$ 34.109,13	R\$ 0,00	R\$ 34.109,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.109,13
0000	1302	R\$ 25.578,24	R\$ 0,00	R\$ 25.578,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.578,24
0000	1380	R\$ 1.674,77	R\$ 0,00	R\$ 1.674,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.674,77
0000	1511	R\$ 467,50	R\$ 0,00	R\$ 467,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,50
0000	1518	R\$ 5,46	R\$ 0,00	R\$ 5,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,46
0000	1531	R\$ 1.025,62	R\$ 0,00	R\$ 1.025,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.025,62
0000	1557	R\$ 19.919,34	R\$ 0,00	R\$ 19.919,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.919,34
0000	1582	R\$ 255.034,79	R\$ 0,00	R\$ 255.034,79	R\$ 194.400,63	R\$ 60.634,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.034,79	R\$ 0,00
0000	1583	R\$ 67.724,56	R\$ 0,00	R\$ 67.724,56	R\$ 55.954,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.954,12	R\$ 11.770,44
0000	4011	R\$ 6.684,20	R\$ 0,00	R\$ 6.684,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.684,20
0000	4050	R\$ 26.483,99	R\$ 0,00	R\$ 26.483,99	R\$ 70,00	R\$ 578,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648,40	R\$ 25.835,59
0000	4090	R\$ 13.758,06	R\$ 0,00	R\$ 13.758,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.758,06
0000	4500	R\$ 139.767,56	R\$ 0,00	R\$ 139.767,56	R\$ 5.517,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.517,97	R\$ 134.249,59
0000	4501	R\$ 1.409,40	R\$ 0,00	R\$ 1.409,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.409,40
0000	4502	R\$ 13.324,10	R\$ 0,00	R\$ 13.324,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.324,10
0000	4503	R\$ 5.670,24	R\$ 0,00	R\$ 5.670,24	R\$ 1.484,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.484,80	R\$ 4.185,44
0000	4505	R\$ 41.561,87	R\$ 0,00	R\$ 41.561,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.561,87

[Handwritten signature]
M. Dallanço



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

0										
0000	4511	R\$ 38.416,21	R\$ 0,00	R\$ 38.416,21	R\$ 21.610,74	R\$ 3.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.650,74	R\$ 13.765,47
0000	8001	R\$ 4.996,95	R\$ 0,00	R\$ 4.996,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.996,95	R\$ 0,00	R\$ 4.996,95	R\$ 0,00
0000	8020	R\$ 451,74	R\$ 0,00	R\$ 451,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 451,74	R\$ 0,00	R\$ 451,74	R\$ 0,00
0000	8031	R\$ 910,74	R\$ 0,00	R\$ 910,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910,74	R\$ 0,00	R\$ 910,74	R\$ 0,00
0000	8040	R\$ 1.463,25	R\$ 0,00	R\$ 1.463,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.463,25	R\$ 0,00	R\$ 1.463,25	R\$ 0,00
0002	50	R\$ 17.559.139,08	R\$ 0,00	R\$ 17.559.139,08	R\$ 3.798,12	R\$ 4.824,16	R\$ 215,55	R\$ 0,00	R\$ 8.837,83	R\$ 17.550.301,25
0002	8050	R\$ 215,55	R\$ 0,00	R\$ 215,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215,55
	Total	R\$ 21.563.888,75	R\$ 800,00	R\$ 21.564.888,75	R\$ 647.716,02	R\$ 644.075,57	R\$ 8.038,23	R\$ 0,00	R\$ 1.299.829,82	R\$ 20.264.868,93

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos, ressaltando, aqueles cujos valores seriam recursos oriundos de outras esferas e não foram recebidos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Sistema de Controle Interno

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município não concedeu subvenções sociais de qualquer espécie.

É o relatório e parecer.


Silveira Martins, 20 de Janeiro de 2021.


Margareth Cielo Dellamea

Membro do S.C.I


Jeruza Ramos Rodrigues,

Membro do S.C.I


Jaqueline Tondolo Fioreze

Membro do S.C.I.